



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL)
E O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (PORTUGAL)**

Processo UFES nº: 23068.042749/2019-63

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e o INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (PORTUGAL), o qual visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, autarquia educacional em regime especial, situada à Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/Espírito Santo, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, credenciado por Decreto da Exm.ª Sr.ª Presidenta da República, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2016.

E o INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, situado na Avenida Rovisco Pais, 1049-001, Lisboa, Portugal, neste ato representado por seu Presidente Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

No interesse de ambas as Instituições e cientes de que a cooperação ora avençada promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar este protocolo de intenções.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada Ufes, e o INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, doravante denominado IST, concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. Intercâmbio de estudantes;
6. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. Cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA 2 – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.





CLÁUSULA 3 – DO FINANCIAMENTO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à cláusula 1.

Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA 4 – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Protocolo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão contratar seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para o período de sua permanência no exterior.

CLÁUSULA 5 – DAS TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua Instituição de origem.

CLÁUSULA 6 – DA CONFIDENCIALIDADE

1. As Partes, no âmbito do presente Protocolo, obrigam-se expressamente a tratar e manter de forma confidencial a Informação Confidencial recebida da outra parte.
2. Considera-se informação confidencial toda e qualquer informação científica, comercial, técnica, não-técnica, de negócio ou outra natureza que seja revelada pelas Partes, com a identificação expressa da sua natureza confidencial, sob qualquer forma, designadamente, oral, escrita, ou através de quaisquer meios digitais ou informáticos, no decorrer da colaboração, devendo a informação confidencial divulgada oralmente ser comunicada à parte recetora, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira divulgação pela parte emissora (“Informação Confidencial”).
3. Não se encontra abrangida pelo disposto nos números anteriores a informação que:
 - a) Seja legalmente conhecida antes da divulgação por uma das Partes e sobre a qual não exista previamente qualquer obrigação de confidencialidade;
 - b) Se torne de conhecimento público sem qualquer violação contratual perpetrada por qualquer das Partes;
 - c) Uma das Partes receba informação de um terceiro sem qualquer violação ou incumprimento causado pelas Partes;
 - d) Seja divulgada em cumprimento do dever de colaboração com as autoridades policiais ou judiciais.

4. O dever de guardar confidencialidade sobre informação recebida obriga as Partes a um mesmo grau de diligência que utilizam na proteção da sua própria informação confidencial, assegurando, nomeadamente que os seus empregados e colaboradores respeitem essa mesma obrigação.
5. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á após a assinatura do presente Contrato, por um período de 5 (cinco) anos a contar da data de início da sua vigência, exceto se explicitamente, e por escrito, dispensada pela Parte emissora.

CLÁUSULA 7 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Os resultados originados no âmbito da cooperação que não deem origem a direitos de propriedade industrial ou não constituam segredo industrial poderão ser divulgados ao público desde que seja cumprido o disposto nos números seguintes da presente Cláusula.
2. As propostas de publicação ou divulgação dos resultados alcançados no âmbito da cooperação deverão ser submetidas à parte requerida para autorização prévia de publicação, devendo esta pronunciar-se através da emissão de um parecer positivo, relativo à sua aprovação ou negativo, fundamentando as razões objetivas de oposição, num prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de resposta pela parte requerida dentro do referido período de 15 (quinze) dias úteis será considerada como aprovação tácita da publicação ou apresentação proposta pela parte requerente.
3. Caso a parte requerida pretenda, por razões objetivas, que seja suprimida ou alterada Informação Confidencial, em parte ou na totalidade da publicação da apresentação proposta, comunicará o seu entendimento à parte requerente, obrigando-se este a proceder à supressão da referida informação antes da publicação da apresentação proposta.
4. Fica acordado que na publicação dos resultados da colaboração, qualquer que seja a forma assumida por esta publicação, será feita referência à parte requerida, se esta assim o desejar.
5. Havendo participação de candidatos a grau académico na realização da colaboração objeto do presente Protocolo e utilização de Informação Confidencial para a realização da Tese de Doutoramento ou Dissertação de Mestrado, as questões relativas à propriedade intelectual e à confidencialidade serão reguladas em acordo específico a ser celebrado entre as partes, o aluno e os orientadores.

CLÁUSULA 8 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Durante a vigência deste Protocolo as partes podem trocar informações que contenham propriedade intelectual da parte divulgadora. As partes acordam que o presente Protocolo não transfere a titularidade sobre a propriedade intelectual de uma parte para outra.
2. Os direitos de propriedade intelectual, englobando direitos de propriedade industrial, direitos de autor, direitos sobre programas de computador e direitos de propriedade sobre *trade secrets* sobre os resultados da atividade de investigação realizada pelos funcionários, docentes e não-docentes do IST, e quaisquer outros colaboradores vinculados ao IST, serão regidos pelo disposto no Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico, nos termos da legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código de Propriedade Industrial, o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e o Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de Outubro.



3. Caso venham a resultar direitos de propriedade intelectual de uma atividade desenvolvida por inventores ou criadores de mais de uma Parte, cabem a estas a cotitularidade daqueles direitos. Salvo se o contrário resultar de um termo adicional ao presente Protocolo, a quota-parte das Partes cotitulares dos direitos de propriedade intelectual deve refletir a contribuição dos respetivos inventores ou criadores para a criação do objeto desses direitos. Não sendo possível determinar esta proporção, serão iguais as quotas-partes das Partes cotitulares desses direitos.

4. As Partes cotitulares de direitos de propriedade intelectual acordarão, através de instrumento contratual autónomo, regras de confidencialidade e/ou de condições de registo, manutenção, extensão territorial, defesa, utilização própria e exploração daqueles direitos, devendo abster-se, até que esse instrumento contratual seja firmado, de todos os atos que possam prejudicar a constituição, defesa e exploração daqueles direitos, nomeadamente a publicação ou divulgação de qualquer desenvolvimento realizado subjacente a esses direitos.

CLÁUSULA 9 – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por aceite das partes, mediante Termo Aditivo. Findo tal prazo, poderá ser reeditado com a concordância de ambas as Instituições, mediante o estabelecimento de um novo Protocolo de Cooperação ou por meio de um Acordo específico.

CLÁUSULA 10 – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Protocolo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA 11 – DA COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Protocolo é indicado:

Pela UFES

- Prof.ª Marta Monteiro da Costa Cruz
Departamento de Engenharia de Produção
marta.cruz@ufes.br
- Secretaria de Relações Internacionais – Coordenação de Acordos de Cooperação
Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil. CEP 29075-910.
+55 (27) 4009 2046
+55 (27) 3145 9205
acordos.internacional@ufes.br

E pelo IST:

- Núcleo de Relações Internacionais
Avenida Rovisco Pais, 1049-001, Lisboa, Portugal
+351 218417623
nri@tecnico.ulisboa.pt

CLÁUSULA 12 – DA DENÚNCIA

O presente Protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ficará assegurada a conclusão de quaisquer atividades em andamento, bem como de todos os trabalhos acadêmicos, sem prejuízo de nenhuma das instituições envolvidas.

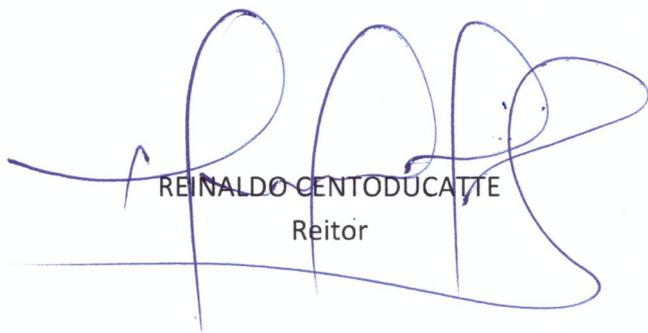
Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Protocolo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em andamento, as quais serão cumpridas antes de se efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA 13 – DA ARBITRAGEM E FORO

Questões que porventura surjam durante a vigência deste Protocolo que não possam ser dirimidas amigavelmente serão decididas por um Conselho de Arbitragem, composto por três (3) membros: 2 (dois) eleitos por cada instituição separadamente e 1 (um) por acordo mútuo das partícipes.

Este Protocolo fica editado e emitido em duas (2) vias em língua portuguesa de igual teor e forma para um mesmo fim e efeito.

Pela Universidade Federal Do Espírito Santo:



REINALDO CENTODUCATTE
Reitor

Pelo Instituto Superior Técnico:



ARLINDO MANUEL LIME DE OLIVEIRA
Presidente

Vitória/ES, _____.

Lisboa, 23.10.2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 153046

Número do Contrato: 38/2016.
Nº Processo: 16455/2015-52.
DISPENSA Nº 160/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO - SANTO. CNPJ Contratado: 02980103000190. Contratado: FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE - TECNOLOGIA - FEST. Objeto: Prorrogar a vigência contratual de 09/12/2019 a 30/06/2020. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 09/12/2019 a 30/06/2020. Data de Assinatura: 03/12/2019.

(SICON - 04/12/2019) 153046-15225-2019NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 12/2019

Comunico a quem possa interessar o resultado de julgamento do Pregão nº 12/2019. Sagraram-se vencedoras as empresas: LPK LTDA; SABIC COMERCIO E SERVICOS EIRELI; FENIX BRASIL - COMPRA, VENDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; PABLO LUIZ MARTINS; ALTAMÍDIAS COMERCIAL EIRELI; ONE COMERCIAL LTDA; ALL WORK COMERCIAL - EIRELI; B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS; COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO - EIRELI E BERIZA COMERCIO DE LIMPEZA LTDA.

AMELIA LOPES LIMA
Diretora da Diretoria de Gestão dos Restaurantes

(SIDEC - 04/12/2019) 153046-15225-2019NE800002

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 7/2019

Processo nº. 23068.042749/2019-63. Participes: Universidade Federal do Espírito Santo/UFES e Instituto Superior Técnico (Portugal). Objeto: Promover a cooperação acadêmica, entre as duas instituições, em áreas de mútuo interesse. Data da assinatura: 23/10/2019. Vigência: 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 153047

Número do Contrato: 48/2017.
Nº Processo: 23068318002201690.
PREGÃO SRP Nº 71/2017. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO -ANTONIO MORAES. CNPJ Contratado: 27543735000118. Contratado: DEX EXTINTORES LTDA - Objeto: Prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, com renegociação do valor unitário do item 5, que passará de R\$ 8,98 para R\$ 8,24. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 27/11/2019 a 26/11/2020. Valor Total: R\$15.791,80. Fonte: 6153000400 - 2019NE804581 Fonte: 6153000400 - 2019NE804582. Data de Assinatura: 26/11/2019.

(SICON - 04/12/2019) 153047-15225-2019NE800218

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 89/2019

Declaro vencedoras as empresas: 82.641.325/0021-61 - CREMER S.A. (Itens: 2); 01.940.597/0001-17 - LABNEWS INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (Itens: 1); 29.178.366/0001-37 - VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (Itens: 3, 4)

BIBIANA BRANDES
Pregoeira

(SIDEC - 04/12/2019) 153047-15225-2019NE800218

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL Nº 321/2019
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, torna público e homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto para a classe, carga horária, departamento e área de conhecimento, abaixo relacionados, de que trata o Edital nº 306/2019, publicado no D.O.U. de 30/10/2019:

- 1 - Departamento de Cinema e Vídeo (GCV)
Classe: Adjunto A - 40 horas
Área: História do Cinema Brasileiro.
Classificação: Vitor Tomaz Zan (1º lugar), Pedro Butcher (2º lugar).

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

PROCESSO: Nº 23069.041265/2019-97. INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnico-Científica. PARTICIPES: Aker Solutions e a Universidade Federal Fluminense - UFF. OBJETO: Realização de ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, de desenvolvimento de programa de lideranças personalizado as necessidades atuais da empresa, por meio do Laboratório de Pesquisa, Ensino e Extensão - Pessoas, Subjetividade, Organizações e Trabalho (LAPEEX-PSOT), o qual engloba o projeto de extensão Café com RH; promovendo ações em prol da melhoria da qualidade de vida dentro e fora do trabalho em Macaé e o grupo de pesquisa "Gestão de pesquisas com subjetividade na área de Petróleo e Gás". DATA: 21 de outubro de 2019. PRAZO: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. RESOLUÇÃO: CEPEx nº 648/2019. ASSINATURAS: FÁBIO BARBOZA PASSOS, Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF e CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Vice-Presidente de Finanças da Aker Solutions.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO: Nº 23069.072779/2019-94. INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação. PARTICIPES: Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Volta Redonda - APADEFI e a Universidade Federal Fluminense - UFF. OBJETO: Promover a integração institucional entre a UFF e a APADEFI com a utilização de seus recursos humanos e materiais em programas de atendimento às respectivas comunidades, nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão com foco prioritário no desenvolvimento da inovação. DATA: 30 de outubro de 2019. PRAZO: 05 (cinco) anos. RESOLUÇÃO: CEPEx nº 644/2019. ASSINATURAS: FÁBIO BARBOZA PASSOS, Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF e RODOLFO LEVENHAGEN, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Volta Redonda - APADEFI.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2019 - UASG 150182

Nº Processo: 23069007918201917.
PREGÃO SRP Nº 76/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - CNPJ Contratado: 03961675000195. Contratado: INTERAGUA QUIMICA LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de reservatórios, compreendendo todas as instalações da Universidade Federal Fluminense. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decretos 3.555/00, 9.507/18, 3.931/01 e IN SEGES/MP 05 de 2017. Vigência: 02/12/2019 a 02/12/2020. Valor Total: R\$77.973,75. Fonte: 8100000000 - 2019NE804233. Data de Assinatura: 02/12/2019.

(SICON - 04/12/2019) 150182-15227-2019NE800237

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 331/2019 - UASG 150182

Nº Processo: 23069009657201961. Objeto: Serviços de roçada Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Em atendimento ao Ofício nº 141/2019 da SOMA Declaração de Dispensa em 28/11/2019. VERA LUCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS, Pró-reitora de Administração. Ratificação em 28/11/2019. ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor. Valor Global: R\$ 57.968,57. CNPJ CONTRATADA: 68.703.701/0001-20 CTESA CONSTRUCOES LTDA.

(SIDEC - 04/12/2019) 150182-15227-2019NE800237

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 30/2019

Nº Processo: 23069006645201802. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - CNPJ Contratado: 2432538000134. Contratado: CEGI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARAGASTRONOMIA E INOXID. Objeto: Fica rescindido unilateralmente, a partir de 04/12/2019, o contrato 30/2019, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de cozinha industrial. Fundamento Legal: Art. 77 e art. 78, incisos I, II e VII da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 04/12/2019.

(SICON - 04/12/2019) 150182-15227-2019NE800237

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 77/2019

A Universidade Federal Fluminense torna público o resultado do Pregão Eletrônico 77/2019, UASG 150182, referente a prestação de serviços continuados de auxiliares de mecânica no Lab. de Criogenia da UFF, cujo objeto já foi adjudicado e homologado para a empresa Bela Vista Gestão de Recursos Humanos Eireli, CNPJ 15.014.790/0001-31 no valor de R\$ 38.457,12.

ALEXANDRE PEREZ MARQUES
Membro da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 04/12/2019) 150182-15227-2019NE800237

RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC ELETRÔNICO Nº 11/2019 - UASG 150182

A Universidade Federal Fluminense torna público o resultado do RDC Eletrônico 11/2019, UASG 150182, referente a execução de reforma do Laboratório de Tecnicas de Enfermagem da Escola de Enfermagem da UFF, cujo objeto foi adjudicado e homologado para a empresa LARISSA P. SILVA LOPES SERVIÇOS E ESTRUTURA METÁLICA, CNPJ 31.699.425/0001-64 no valor de R\$ 175.414,17.

ALEXANDRE PEREZ MARQUES
Membro da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 04/12/2019) 150182-15227-2019NE800237

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2019 - UASG 150182

Nº Processo: 23069022082201891. Objeto: Tratamento e controle de pragas e vetores urbanos (cupins) no campus do Retiro do Instituto de Educação da UFF em Angra dos Reis.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 05/12/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: R.m. Frias, Nº 9 - Icarai-iteiroi, Icarai - Niterói/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150182-5-00082-2019. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ALEXANDRE PEREZ MARQUES
Membro da Comissão Permanente de Licitação

(SIASGnet - 04/12/2019) 150182-15227-2019NE800237

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2019 - UASG 158517

Nº Processo: 23205002246201933.
PREGÃO SISPP Nº 34/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA-SUL - UFFS. CNPJ Contratado: 93030773000100. Contratado: CECILIA TURISMO LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de transporte executivo com carro de passeio e transporte rodoviário de passageiros com van, micro-ônibus, no âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, para execução de viagens destinadas a atender as necessidades dos Campi e Reitoria da UFFS. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 20/11/2019 a 19/11/2020. Valor Total: R\$138.900,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE802171. Data de Assinatura: 20/11/2019.

(SICON - 04/12/2019) 158517-26440-2019NE800074

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2019 - UASG 158517

Nº Processo: 23205002246201933.
PREGÃO SISPP Nº 34/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA-SUL - UFFS. CNPJ Contratado: 92198720000121. Contratado: TRANSPORTES SPAZZINI LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de transporte executivo com carro de passeio e transporte rodoviário de passageiros com van, micro-ônibus e ônibus, no âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, para execução de viagens destinadas a atender as necessidades dos Campi e Reitoria da UFFS. Fundamento Legal: Lei 8666-93. Vigência: 20/11/2019 a 19/11/2020. Valor Total: R\$294.515,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE802173. Data de Assinatura: 20/11/2019.

(SICON - 04/12/2019) 158517-26440-2019NE800074

